



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

**CONTRATO 026/2012**

**Contrato de prestação de serviço de mão de obra que fazem entre si de um lado a Prefeitura Municipal de Jangada e do outro a empresa SOS CONSTRUTORA E COMERCIO DE PRE MOLDADOS LTDA ME.**

O **MUNICÍPIO DE JANGADA** – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa No Paço Julio domingos de campos, inscrita no CNPJ/MF 24.772.147/0001-68, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Valdecir Kemer, brasileiro, casado, Técnico Agrícola, portador da RG. 11/R-2.143.843 SSP/SC data de expedido 21-01-1986, e CPF/MF nº777.850.969-53, residente e domiciliado na Rua 03 bairro centro, do município Jangada- MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **SOS CONSTRUTORA E COMERCIO DE PRE MOLDADOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua do Contorno nº 19 – Chácara 19, Bairro Nova Esperança, Cuiabá/MT, CEP 78.098-000, inscrita no CNPJ 05.543.903/0001-32, neste ato representada pelo seu sócio Sr. Severino Rezende da Silva, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua 20 – Quadra 114 – Casa 21 – Bairro Pedra 90, na cidade de Cuiabá/MT, portador da RG 1310077-7 SSP/MT e CPF 000.948.051-05, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na forma e condições abaixo que, mutuamente, aceitam, ratificam e outorgam, por si, herdeiros e sucessores: As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justas e acordadas, celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**, que foi devidamente autorizado pela Licitação, na modalidade CARTA CONVITE 005/2012, regendo-se pelas normas da Lei Federal 8666/93, e pelas condições estipuladas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O objeto deste CONTRATO é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NO MUNICIPIO DE JANGADA/MT.**

1.2. A prestação dos serviços objeto deste Contrato será de acordo com as especificações e detalhamentos consignados neste instrumento, definidos e distribuídos conforme necessidades da Secretaria de Obras.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

2.1 . Dá-se a este Contrato o valor de **R\$ 33.996,24 ( trinta e três mil novecentos e noventa e seis reais e vinte e quatro centavos)**. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da execução do serviço e aceite do objeto, através de apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

2.1 .1. Nota Fiscal/Fatura discriminada em 02 (duas) vias, devidamente atestada pelo setor competente;

2.1 .2. A Nota Fiscal/Fatura deve conter todos os elementos exigidos em lei, tais como:

a) identificação completa da Contratada: CNPJ (o mesmo constante no preâmbulo do contrato), endereço, inscrição estadual ou municipal, etc.;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

- b) número da autorização para confecção e CNPJ da gráfica, impressos no rodapé da nota fiscal/fatura;
- c) identificação completa do contratante;
- d) descrição clara e precisa dos serviços executados;
- e) quantitativo, valor mensal e total dos serviços prestados;
- f) número do processo que originou a contratação e o número do contrato.

**2.1 .3.** prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (CND) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)

**2.2.** A fatura não aprovada pela Administração será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação.

**2.2.1.** Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA em qualquer situação, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, sem que isso gere direito a atualização financeira.

**2.2.2.** A devolução da fatura não aprovada pela Administração Municipal em hipótese alguma autorizará a CONTRATADA a suspender o fornecimento dos serviços.

**2.3.** Os pagamentos serão efetuados, de acordo com os serviços executados.

**2.4.** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** O prazo para a execução do objeto da presente licitação será o previsto no cronograma físico-financeiro, após a contratada receber a Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

**3.2.** O prazo de início da prestação dos serviços admite prorrogação, a critério do órgão requisitante, devendo ser justificado por escrito, ou desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

**3.2.1.** Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de cumprimento do Edital;

**3.2.2.** Aumento dos serviços, inicialmente, previsto no Edital, nos limites permitidos na Lei 8.666/93;

**3.2.3.** Impedimento de cumprimento do Edital por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documentos contemporâneos a sua ocorrência;

**3.3.** Ocorrendo reprovação do requisitante ou reclamação do usuário, a qualquer tempo; dentro da vigência contratual, o órgão requisitante notificará por escrito as irregularidades, estipulando prazo máximo para adequar a execução do objeto.

**3.6.** A apresentação dos equipamentos para vistoria deverá ser feita, em dia e horário comercial, na Secretaria Municipal de Obras, conduzidos por motoristas legalmente habilitados.

**3.7.** Caberá a Contratada;

**3.7.1** deverá executar o objeto licitado, por sua conta e risco, nas condições ofertadas, mediante recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, emitida pelo Contratante.

**3.7.2.** O contrato administrativo terá validade de 120 (cento e vinte) dias após sua assinatura.

**3.8.** Caberá ao Contratante;

**3.8.1.** Efetuar o pagamento no prazo estipulado neste Edital;

**3.8.2.** Receber e conferir o objeto;

**3.8.3.** Recusar o objeto que não estiver de acordo com as especificações;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA**

3.8.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente instrumento terá vigência de 8 (oito) meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente para início das atividades, expedida pela Divisão de Suprimentos da Secretaria Municipal de Administração, que se dará somente após a assinatura do contrato,

4.2. Havendo necessidade e interesse da administração, que deverão ser previamente justificados, o prazo de vigência constante desta cláusula, poderá ser prorrogado, havendo acordo entre as partes, até o limite previsto em lei, mediante a celebração de termo aditivo.

4.3. O presente ajuste também perecerá por perda de objeto, se esgotado o quantitativo contratado antes de findo o prazo acima estabelecido.

4.4. O prazo para assinatura do contrato é de 05 (cinco) dias, contados a partir da data da convocação para esse fim.

**CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO**

5.1. Os valores pactuados serão fixos e irrevogáveis nos 2 (dois) primeiros meses, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço para início das atividades, que se dará somente após a assinatura deste instrumento, sendo permitida, após esse prazo, a repactuação anual, para vigorar por igual período, mediante demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente formalizada e justificada de conformidade com dispositivos legais que venham a ser editado pelo Poder Público.

5.1.1. Será permitida a repactuação do contrato, visando a sua adequação aos novos preços de mercado, observando o mínimo de um ano.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

| SECRETARIA                                                | DOTAÇÃO                               |
|-----------------------------------------------------------|---------------------------------------|
| SECRETARIA MUNIC DE OBRAS,<br>VIAÇÃO E TRANSPORTE URBANO. | 06.0001.15.451.0018.1031.339039.00.00 |

**CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**7.1. São obrigações da CONTRATADA:**

I- disponibilizar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, veículos, materiais e equipamentos, no que couber, necessários para a execução do objeto, informando, em tempo hábil, ao CONTRATANTE, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite seu início conforme o pactuado;

II- prestar os serviços, objeto desta contratação de acordo com as especificações, condições e prazo pactuados;

III- instruir a mão-de-obra, no que couber, quanto às necessidades de acatar as orientações do preposto do Município;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

IV- garantir a substituição de veículos, reparos de quaisquer equipamentos e materiais durante toda a execução dos serviços e prazo contratual;

VI- responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento promovido pelo Município;

VII- manter o CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato;

XVI- a qualidade dos veículos, materiais, equipamentos e dos serviços prestados na execução do objeto, será fator preponderante na avaliação final de cada atendimento;

### **3.2. São obrigações do CONTRATANTE:**

1. efetuar o pagamento, na forma estabelecida na Cláusula Segunda deste Contrato, após a apresentação formal, pela CONTRATADA, das faturas e respectivas notas fiscais dos serviços prestados;

2. fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários para a execução dos serviços, solicitados pela CONTRATADA;

3. notificar à CONTRATADA, por escrito, qualquer irregularidade constatada, em função do fornecimento ou execução dos serviços contratados, solicitando providências para a regularização das mesmas;

4. designar, formalmente, um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando a sua correspondência com as especificações prescritas no edital, atestando sua conformidade;

5. providenciar inspeções dos serviços prestados, com vistas ao cumprimento dos prazos, quantidades e qualidade dos serviços prestados;

6. fiscalizar a execução dos serviços prestados, comunicando imediatamente à CONTRATADA, qualquer falta ou irregularidade nos serviços e, ficando esta obrigada a sanar a ocorrência.

7. fiscalizar e supervisionar todas as atividades previstas para a prestação do serviço, realizando avaliações periódicas no sentido de verificar sua conformidade com as exigências estabelecidas neste Contrato;

8. fornecer informações claras e precisas sobre o local dos eventos, rotas e endereços envolvidos, dentro do prazo que permita à Contratada, executar os serviços;

9. rejeitar, no todo ou em parte, os veículos, materiais/equipamentos disponibilizados para execução dos serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

10. atestar os serviços efetivamente prestados de acordo com as condições estipuladas no ato convocatório e seus anexos;

## **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de vícios redibitórios, ou emprego de mão-de-obra desqualificada e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8666/93. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas a autoridade competente em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

8.2. Durante o período de vigência do Contrato a fiscalização do objeto ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras que designará servidor(es) oficialmente por meio de documento a ser publicado pelo Contratante, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93, que receberá os veículos, bem como será responsabilizado por atestar as notas fiscais referentes aos serviços prestados e fará o acompanhamento e a verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários de forma a assegurar o perfeito e fiel cumprimento das cláusulas contratuais, podendo, em nome do Município, adotar as medidas necessárias para tal finalidade, ficando a CONTRATADA obrigada a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

### **CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES**

9.1 – Decorridos 05 (cinco) dias úteis após a convocação oficial para recebimento da nota de empenho e assinatura do contrato, sem que solicitante assim proceda, reserva-se o Município de Jangada, o direito de convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e condições apresentados pelo primeiro classificado, sem prejuízo de outras sanções legais.

9.2 – Efetivada a adjudicação, o proponente que se recusar prestar os serviços, objeto desta licitação, ou vier a fazê-lo fora do prazo, condições e especificações inicialmente estabelecidas, estará sujeito às seguintes penalidades a critério da administração:

- advertência;
- multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor da adjudicação, aplicada no máximo até um terço desse valor;
- suspensão de até dois anos do direito de licitar com a administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Jangada/MT, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, o licitante que:

- a) deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;
- b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c) não mantiver a proposta;
- d) apresentar documentação falsa;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) falhar ou fraudar na execução do contrato.

**10.1.1.** Aplica-se às condutas elencadas no item acima, sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar ao licitante multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação;

**10.1.2.** As sanções previstas neste item serão aplicadas após regular processo administrativo, sendo facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da Notificação para este fim.

**10.2.** Se o licitante não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro do prazo constante da notificação, será então acrescido os juros moratórios de 1% (um por cento)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA**

ao mês e seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo ainda a Administração proceder a cobrança judicial da mesma.

**10.3.** A ausência de defesa ou a sua manifestação intempestiva nos autos de processo específico implica em preclusão do direito e aplicação imediata das sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

**10.4.** As sanções previstas nesta seção não eximem a licitante da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município ou a terceiros, bem como da responsabilidade criminal cabível.

**10.5.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais.

**10.6.** Subsidiariamente e no que couber, serão aplicadas sanções aqui não elencadas e previstas na Lei Federal de Licitações nº. 8.666/1993.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Não se constituirá NOVAÇÃO o não exercício de qualquer direito previsto neste Contrato ou na Lei por parte do Município. Permanecendo válidas e imutáveis todas as cláusulas e condições nele previstas e aceitas pelas partes contratadas.

11.2. Integra o presente Contrato, independente de transcrição: Proposta da CONTRATADA, Edital do CONVITE nº. 005/2012 e seus anexos.

11.3. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. As partes contratadas elegem o Foro da Comarca de Rosário Oeste como único competente para apreciar e dirimir as dúvidas e controvérsias por ventura decorrente da execução deste contrato, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para um mesmo fim e efeito, juntamente com 02 (duas) testemunhas, igualmente signatárias.

Jangada / MT, 21 de Setembro de 2012.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA/MT  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**SOS CONSTRUTORA E COM DE PRE MOLDADOS LTDA ME**  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_